

LEI Nº 4532/93
de 28 de dezembro de 1993

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José dos Campos para o período de 1994 a 1997.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - O Plano Plurianual do Município, para o período de 1994 a 1997, constituído pelos anexos constantes desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual e da legislação pertinente.

Artº 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando-se as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - instituir o programa de assistência à criança e ao adolescente desamparados, com o fim precípuo de dar-lhes o amparo necessário, bem como propiciar-lhes condições para se tornarem cidadãos úteis à sociedade;

II - garantir o direito ao acesso a programas de habitação à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

III - garantir melhores condições de trabalho aos servidores municipais;

IV - garantir aumentos na arrecadação dos tributos municipais, tendo como objetivo maior justiça fiscal;

V - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

VI - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

VII - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

VIII - realizar ou participar de campanhas capazes de minimizar os efeitos da fome.

Artº 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária e do orçamento anual, com indicação da fonte de recursos.

Artº 4º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período por ele abrangido.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua

ALTERADA PELA LEI Nº 4726/95

cont. da Lei nº 4532/93 - fls. 02

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de
dezembro de 1993.

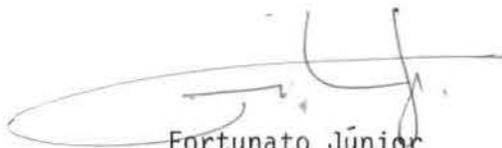


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



Claudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Se-
cretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil
novecentos e noventa e três.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos